



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2017
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

§ 2º Dentro de um percentual de até 10 % (dez por cento) do quadro de professores em regência de classe, cada unidade escolar que desenvolver atividades articuladas e previstas no projeto político pedagógico, aprovado pelo Conselho Deliberativo Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação, poderá aumentar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho semanal do servidor as ITP nos termos de regulamentação específica.

§ 3º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior os seguintes itens:

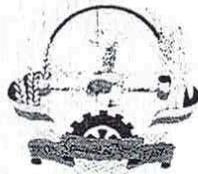
- I - apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica sintonizado com o projeto político pedagógico da escola e o Plano Municipal de Educação;
- II - impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;
- III - apresentação periódica, para apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica de relatório descritivo ou analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;
- IV - realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho, conforme projeto político pedagógico da escola e o Plano Municipal de Educação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborarão regulamento contendo normas para controle, acompanhamento e avaliação das ITP, o qual será submetido à apreciação do Prefeito Municipal para homologação e publicação do mesmo sob a forma de decreto municipal.

Art. 58 Ao Profissional da Educação no exercício da função de Gestor da Unidade Escolar, Assessor de Educação e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Parágrafo Único. A dedicação exclusiva de que trata este artigo será compensada de acordo com o anexo VIII, VIX, X desta Lei Complementar que estabelece valores que será pago a mais.

TÍTULO V
DA MOVIMENTAÇÃO PESSOAL E NA CARREIRA
CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO PESSOAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 9009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Art. 59 - A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica Municipal é feita mediante lotação, mudança de lotação, adjunção, remoção, substituição, cedência, designação e suplência, tendo como definição e disposição o seguinte:

I - Lotação: é a indicação na localidade, de escola em que o ocupante de cargo de Profissional da Educação deva ter exercício, cuja mudança de lotação poderá ser feita a pedido do servidor ou ex-ofício, por conveniência do ensino;

II - Mudança de lotação: é a determinação de deslocamento de ocupante de cargo da educação de uma escola para outra;

III - Adjunção: é a disponibilização do Profissional de Educação lotado em um setor para exercício de suas funções em outro, que pode ocorrer:

- a) em escola ou em outro órgão de ensino ou de educação, mediante convênio;
- b) em escola ou outro órgão de ensino e de educação, mantidos por entidades ou instituições públicas, fundações com fins educacionais ou com fins de pesquisas mediante convênio, ou ajuste de natureza pedagógica entre Municípios, Estado ou com a União;
- c) em entidades que ministrem educação especial;
- d) em escola ou em órgão de ensino ou de educação de outras unidades da federação.

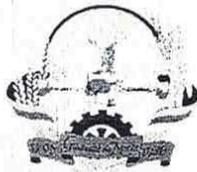
IV - Remoção: é a mudança de lotação do servidor efetivo do Quadro da Educação de uma para outra escola, após cumprimento do estágio probatório, podendo ocorrer a pedido ou ofício, por conveniência do ensino mediante vaga;

V - Substituição: é cometimento a um ocupante de cargo do Magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola;

VI - Cedência: é o ato através do qual se coloca o Profissional da Educação, com ou sem vencimentos, à disposição de entidade ou órgão da prefeitura, até mesmo entre entes federativos que exerçam a atividade no campo educacional, com vinculação à Secretaria Municipal de Educação;

VII - Designação: é a convocação temporária ou definitiva de pessoal pertencente ao quadro efetivo do Magistério, para assumir regência de aulas ou classes, ou exercer função de Coordenador Escolar, Articulador, Assessor de Educação, Gestor Escolar, e do quadro de Técnico Administrativo Escolar em cargos vagos, desde que satisfaça os atributos exigidos pelo cargo;

VIII - Suplência: é o exercício temporário das atribuições específicas do cargo do Profissional da Educação durante a ausência do respectivo titular ou, em vacância, até o provimento do cargo, por excepcional interesse público.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Art. 60 - A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica Municipal será realizada mediante publicação de ato oficial específico expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO I **DA REMOÇÃO**

Art. 61 - A Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica Municipal de uma unidade escolar e/ou órgão do sistema de ensino municipal, observada a existência de vagas na unidade deslocada, e demais requisitos constantes no art. 59, IV desta Lei Complementar.

Art. 62 - A Remoção pode ser feita:

- I - a pedido do profissional interessado, desde que haja vaga e o mesmo não esteja em período de Estágio Probatório, após a competente homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II - por permuta;
- III - por motivo de saúde;
- IV - por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.

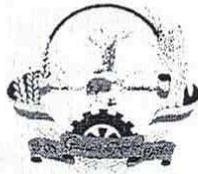
Art. 63 - A Remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados.

Parágrafo Único. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

Art. 64 - A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovadas as razões alegadas pelo requerente.

Art. 65 - O removido entrará imediatamente em exercício na nova unidade escola e/ou órgão de Ensino Municipal.

Art. 66 - A Remoção somente será concedida ao Profissional Educação Municipal depois de decorrido 01 (um) ano letivo na Escola de efetivo exercício na unidade escolar e/ou órgão do Sistema de Ensino Municipal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Art. 67 - O pedido de remoção só será concedido e deferido nos períodos oficiais de férias anuais escolares.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 68 - A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica Municipal dar-se-á em duas modalidades:

- I - por promoção de classe;
- II - por progressão funcional.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 69 - A promoção do Profissional da Educação Básica Municipal de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos entre uma mudança e outra.

SEÇÃO II

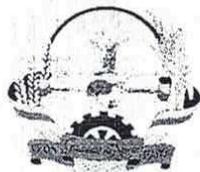
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 70 - O Profissional da Educação Básica Municipal terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2º A avaliação do desempenho do Profissional da Educação Básica Municipal, a serviço na equipe técnica na Secretaria Municipal de Educação, será feita por comissão específica nomeada.

§ 3º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o trabalho de avaliação realizado nas unidades escolares.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/000183

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

§ 4º Para efeito de progressão será contado o efetivo exercício na Educação Pública Municipal pelo período de 03 (três) anos e avaliação de desempenho.

§ 5º As demais normas de avaliação processual, observado o disposto nesta Lei Complementar, incluindo instrumentos e critérios, serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 71 - O sistema remuneratório dos Profissionais do Ensino Público Municipal é estabelecido através de subsídio, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 (doze) meses.

Art. 72 - Fica estabelecido por esta Lei Complementar o piso salarial para os Profissionais da Educação Básica Municipal, na forma de subsídio, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho e do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

Parágrafo Único. O aumento do subsídio somente será cabível se corresponder ao real aumento nominal repassado por aluno matriculado ao município, em conformidade com a Lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000.

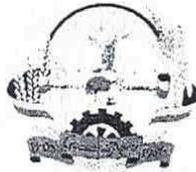
Art. 73 - O cálculo do subsídio correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira do Profissional da Educação Municipal obedecerá às tabelas em anexo.

Art. 74 - O valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica, conforme as tabelas do plano está dividido em:

I - não profissionalizado ou não habilitado, ou seja, aquele que ainda não é detentor de curso de capacitação realizado pela Secretaria Municipal de Educação; e,

II - profissionalizado ou habilitado, ou seja, aquele que já é detentor de curso de capacitação realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75 - O Profissional do Ensino Público Municipal nomeado para o cargo em comissão poderá optar por continuar recebendo pelo cargo para o qual foi nomeado pelo concurso ou



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

pelo cargo para o qual for nomeado em comissão, proibido a qualquer título acumulação de vencimentos.

Art. 76 - Os descontos no subsídio por faltas ou atrasos se darão em conformidade com regulamentação baixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77 - Para efeito de cálculo do subsídio mensal será apurada a frequência pelo livro ponto ou cartão de ponto a que ficam obrigados todos os Profissionais da Educação Municipal.

Art. 78 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, é vedado dispensar o Profissional da Educação do registro de frequência ou abonar falta injustificada ao serviço.

Art. 79 - As reposições financeiras devidas a qualquer título pelos Profissionais da Educação Municipal e as indenizações por prejuízo que causar à Fazenda Municipal serão descontadas em folha de pagamento, observando-se os dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarantã do Norte - MT.

Parágrafo Único. Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deverá ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades aplicadas.

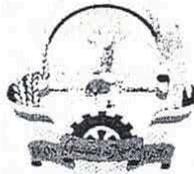
Art. 80 - O pagamento do subsídio ao Profissional da Educação dar-se-á, obrigatoriamente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 81 - O salário família é o benefício especial fornecido ao servidor como contribuição ao custo das despesas da família.

Art. 82 - O valor do salário família será concedido conforme tabela estabelecida e aprovada pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 83 - Será concedido salário família aos Profissionais da Educação com remuneração inferior ou igual ao valor estabelecido, na 1ª faixa salarial, da tabela, de contribuição do



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória (66)3352-5100 - 5110

Regime Geral da Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

Art. 84 - É concedido o salário família:

- I - por filho ou enteado menor de 14 anos;
- II - por filho inválido.

§ 1º Compreende-se neste artigo o filho de quaisquer condições, o enteado, o adotivo, o legitimado adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, viva sob guarda e sustento do Profissional da Educação Básica Municipal.

§ 2º Equiparam-se ao pai e à mãe os representantes legais dos incapazes e as pessoas sob cuja guarda e manutenção estiverem confiados os beneficiários, por autorização judicial.

§ 3º Quando o pai e a mãe forem servidores municipais o salário família será concedido a ambos.

Art. 85 - O Profissional da Educação Básica Municipal é obrigado a comunicar ao seu chefe imediato, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorrerá suspensão ou redução no salário família.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DAS CONCESSÕES

CAPÍTULO I

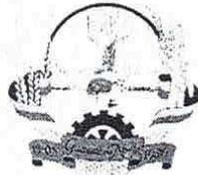
SEÇÃO I

DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 86 - Nos limites de sua capacidade financeira o município poderá conceder licença para qualificação ao Profissional da Educação Básica Municipal, ocupante de cargo efetivo, que consiste no afastamento de suas funções, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens asseguradas a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, sendo concedida para frequência a cursos de stricto sensu, se de necessidade da Administração.

Art. 87 São requisitos para a concessão da licença para aperfeiçoamento profissional:

- I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos de efetiva atividade na função de Educação na Rede Municipal;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

- II - que o curso pleiteado seja correlato com a área de atuação do requerente e em sintonia com Plano Municipal de Educação;
- III - que haja disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV - que o curso solicitado seja continuado e de horário integral;
- V - que o pedido de afastamento remunerado, com no mínimo 06(seis) meses de antecedência, seja instruído com toda a documentação referente à formação pretendida, com os dados das instituições que promoverão a formação, com a carga horária e forma de cumprimento, matéria e objetivos curriculares pretendidos, com o conteúdo a ser desenvolvido e a duração da formação;
- VI - que o interessado vá participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional na Educação Básica.

Art. 88 - O Profissional da Educação Básica Pública Municipal fica na obrigatoriedade de provar que se utilizou do afastamento para o fim a que foi autorizado apresentando semestralmente atestado de frequência do curso.

Art. 89 - Ocorrendo omissão do previsto no artigo anterior e, se concluir que tenha ocorrido abuso na licença para qualificação profissional, perderá o Profissional da Educação o direito ao gozo da licença, devendo ressarcir o município pelos prejuízos causados.

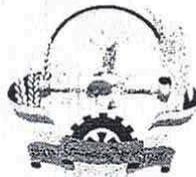
Art. 90 - O Profissional da Educação ao regressar do curso de aperfeiçoamento para o qual fora licenciado, deverá manter-se nesta Rede Municipal de Ensino atuando na área referente a sua qualificação, pelo período, no mínimo igual ao da duração do afastamento.

Art. 91 - O número de Profissionais da Educação Básica Municipal afastados para qualificação profissional não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos seus membros efetivos em cada unidade escolar.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 92 - O Profissional da Educação Básica Municipal gozará de férias anualmente:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

I - quando docente em sala de aula, professor coordenador e professor articulador 45 (quarenta e cinco) dias coincidentes com o calendário escolar, a saber:

- a) 15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar;
- b) 30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar;

II - os demais Profissionais do Magistério, fora da sala de aula gozarão 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, de acordo com a respectiva escala;

III - os demais Profissionais da Educação Básica Municipal gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias conforme escala de férias.

§ 1º Para os gestores de escolas e assessores de educação será feita escala de férias em período diferenciado, garantindo-se trinta dias.

§ 2º É proibida a acumulação de férias, salvo em absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º Consideram-se como gozadas as férias que, de acordo com o calendário escolar, coincidirem com o afastamento do professor, por qualquer motivo.

Art. 93 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

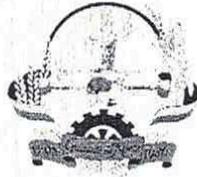
CAPÍTULO II **DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 94 - Será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado para o Município de Guarantã do Norte em que tenha havido desconto para a Previdência Municipal.

Art. 95 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerando o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 96 - São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento até 08 (oito) dias consecutivos;
- III - luto até 08 (oito) dias consecutivos por falecimento do cônjuge ou companheiro na forma da lei, descendentes, ascendentes, irmão e até 03 (três) dias por falecimento dos sogros;
- IV - júri, convocação do serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL - 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

- V - exercício de cargo em comissão;
- VI - desempenho de mandato eletivo, exceto para promoção por merecimento;
- VII - licença:
- a) prêmio por assiduidade;
 - b) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - c) para tratamento da própria saúde, até dois anos;
 - d) por motivo de acidente no trabalho ou em decorrência de doença profissional;
 - e) exercício do cargo de representação em entidade de classe, exceto para promoção por merecimento;
 - f) para qualificação profissional;
 - g) para tratamento de pessoa de família até 30 (trinta) dias;
- VIII - participação em competição esportiva conforme dispuser lei específica;

Parágrafo Único. Na falta de entidade municipal é considerado para direito previsto no inciso VIII, a representação em entidade estadual.

Art. 97 - Contar-se-á, apenas para efeito de aposentadoria:

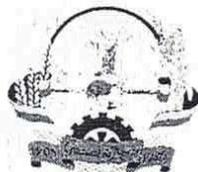
- I - o tempo de serviço prestado a outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, comprovado mediante certidão de serviços prestados e do recolhimento à previdência social;
- II - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

Parágrafo Único. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

Art. 98 - Para efeito de aposentadoria, computar-se-á integralmente o tempo de serviço prestado, conforme legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

Art. 99 - Aplica-se aos Profissionais da Educação Básica Municipal o regime de licença observando o disposto neste capítulo.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Art. 100 - Ao Profissional da Educação Básica Municipal poderá ser concedido:

- I - licença por acidente de serviço ou doença grave, especificada em lei;
- II - licença prêmio por assiduidade;
- III - licença maternidade;
- IV - licença para amamentar;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - licença para tratamento de interesse particular;
- VII - licença para doença em pessoa de família;
- VIII - licença paternidade;
- IX - licença para qualificação profissional;
- X - licença para o serviço militar;
- XI - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- XII - licença para atividade política;
- XIII - licença para desempenho de mandado de classista.

Parágrafo Único. As licenças dos incisos VI e IX poderão ser concedidas de acordo com a lei vigente mediante disponibilidade de recursos humanos para suprir a vaga e disponibilidade financeira.

SEÇÃO I

DA LICENÇA POR ACIDENTE OU DOENÇA GRAVE

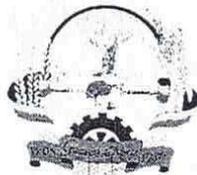
Art. 101 - Acidente é o evento danoso que tenha como causa mediata ou imediata o exercício das atividades inerentes o cargo ou função.

§ 1º Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada pelo Profissional da Educação, no exercício de suas atividades.

§ 2º A comprovação do acidente, indispensável para a concessão de licença, deverá ser feita de ofício, pelas autoridades competentes, em processo regular, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou dos fatos neles ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer lhe rigorosa caracterização.

Art. 102 - O Profissional da Educação Básica Municipal atacado por tuberculose ativa, alienação mental, cegueira progressiva, glaucoma, hanseníase, AIDS, câncer, paralisia



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

irreversível, mal de Parkinson, leucemia, cardiopatia grave, espondiloartrose, anquilossante, nefropatia grave, surdez, perda de voz, tireóide em estado avançado de paget (ostite deformante), com base nas conclusões da medicina especializada, será licenciado pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a medicina especializada não concluir pela necessidade imediata de aposentadoria.

SEÇÃO II

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 103 Ao Profissional da Educação Municipal é assegurado o direito de licença prêmio de 03 (três) meses consecutivos com vencimentos integrais, a título de prêmio por assiduidade, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço.

§ 1º Somente o tempo de efetivo serviço público prestado a este município será contado para efeito de licença prêmio.

§ 2º O número de Profissionais da Educação em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um quinto da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 104 - Perderá o período aquisitivo de licença prêmio o Profissional da Educação que, no período houver:

I - sofrido pena de suspensão;

II - afastado do cargo em virtude de:

a) doença em pessoa de sua família sem subsídio;

b) tratamento de interesses particulares sem remuneração;

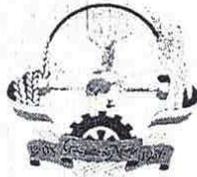
c) acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

d) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

§ 1º É facultado ao Profissional da Educação fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde que requerido, deferido e definido previamente os meses para gozo da licença.

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 105 - O Profissional da Educação Municipal deverá aguardar em exercício a concessão da licença prêmio.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552.5100 - 5110

Art. 106 - Para possibilitar o controle das concessões da licença prêmio o Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação deverão elaborar anualmente a escala dos Profissionais da Educação para atender o disposto nesta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DA LICENÇA MATERNIDADE

Art. 107 - À gestante Profissional da Educação Municipal será concedida licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) consecutivos, mediante laudo médico oficial.

§ 1º A licença terá início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica, mediante requerimento, comprovação e deferimento.

§ 2º No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de parto de natimorto, estando a gestante em gozo da licença, após 30 (trinta) dias do evento, será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício, se inapta, a Junta Médica Oficial, ou médico perito expedirá laudo indicando a necessidade e período da continuidade da licença.

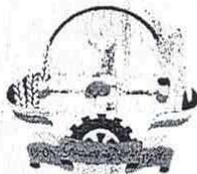
§ 4º No caso de parto de natimorto, não estando ainda de licença, a genitora será concedido licença de 40 (quarenta) dias quando, após esse período, a servidora será submetida a exame e laudo médico e, se não julgada apta a assumir suas funções, terá a licença prorrogada no máximo em mais 30 (trinta) dias ou com maior prazo de acordo com decisão médica.

§ 5º No caso de aborto natural atestado por junta médica oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 6º A licença de que trata este artigo será concedida, também, quando comprovada a adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, e, quando a criança tiver mais de 01 (um) ano, após comprovação, requerimento e deferimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º Após protocolo do requerimento a gestante ou a adotante deverá aguardar em serviço o deferimento da concessão.

§ 8º A gestante Profissional da Educação Básica Municipal terá direito ao salário maternidade, de acordo com as normas do Regime Próprio de Previdência Municipal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória (66)3552.5100 - 5110

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA AMAMENTAR

Art. 108 - Toda mãe Profissional da Educação Básica Municipal terá direito à licença para amamentar o recém nascido, a qual será concedida mediante laudo médico oficial, de acordo com a Constituição Federal, sendo $\frac{1}{2}$ (meia) hora no período da manhã e $\frac{1}{2}$ (meia) hora no período da tarde, até 6 (seis) meses de idade.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 109 - A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor a pedido do mesmo ou de seu representante legal, quando este não puder fazê-lo.

§ 1º É indispensável o atestado médico e/ou laudo médico expedido pela Junta Médica Oficial, ou médico designado como perito para a concessão da licença de trata o caput.

§ 2º A inspeção médica será realizada pela Junta Médica Oficial, ou médico perito e, quando necessário, na própria residência ou em outro local neste município, onde se encontre a pessoa licenciada.

§ 3º A perícia médica, para fins de atestado e/ou laudo médico, será realizada pelos profissionais da saúde pública municipal devidamente nomeados de forma permanente.

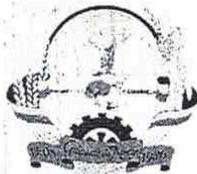
§ 4º Findo o prazo de licença haverá nova inspeção e o laudo concluirá pela prorrogação, pela volta ao serviço ou pela aposentadoria nos termos da legislação vigente.

Art. 110 - O exame para concessão de licença para tratamento de saúde será feito pela Junta Médica Oficial do município ou médico perito.

§ 1º Fica assegurado um posto de perícia médica dentro do perímetro do município, designado por portaria do Executivo Municipal.

§ 2º O atestado médico ou laudo médico expedido por médico ou junta médica particular de outro município terá validade somente quando homologado pela Junta Médica Oficial deste município.

§ 3º As licenças superiores a 15 (quinze) dias dependerão de exame por junta médica/ou/médico perito designada por portaria do Executivo Municipal.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/000183

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Art. 111 - A concessão da licença será comunicada imediatamente pelo Profissional da Educação, ou seu representante legal, à chefia ou responsável da unidade em que trabalha.

Parágrafo Único. Deverá o servidor protocolar a solicitação da licença médica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do início do tratamento da saúde.

Art. 112 - No decurso da licença prevista no artigo 109 o Profissional da Educação Municipal abster-se-á de qualquer atividade remunerada, sob pena de cancelamento imediato da licença e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 113 - O Profissional da Educação Básica Municipal que se omitir ou se recusar submeter-se à inspeção médica, ou não seguir o tratamento adequado, será punido disciplinarmente com o cancelamento da licença, sofrendo as conseqüências da ausência ao trabalho.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 114 - O Profissional da Educação Básica Municipal poderá obter licença para tratar de interesse particular pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração, após 03 (três) anos de exercício efetivo no cargo.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será requerida com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o servidor aguardar resposta no exercício do cargo.

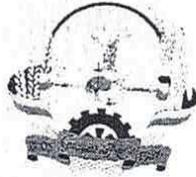
§ 2º O pedido de licença será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Educação, os quais, após emitirem competentes pareceres, submetê-los-ão à apreciação do Prefeito Municipal para decisão.

§ 3º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 4º Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd. Vitória - (66)3552-5100 - 5110

Art. 115 - O Profissional da Educação Básica Municipal poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, ascendente ou descendente em primeiro grau, e cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável sua assistência ao docente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições de seu cargo.

Parágrafo Único. A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial.

Art. 116 - A licença de que trata o artigo anterior será concedida com vencimentos integrais do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período mediante parecer e laudo da junta médica, ou médico perito do município, e, excedendo estes prazos, caberá à Junta Médica Oficial de Guarantã do Norte realizar nova perícia de acordo com a necessidade do interessado.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 117 - Todo pai Profissional da Educação Básica Municipal terá direito à licença paternidade nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A licença de que trata o caput será concedida por 08 (oito) dias consecutivos, mediante requerimento, comprovação e deferimento.

CAPÍTULO IV

DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I

DAS CONCESSÕES

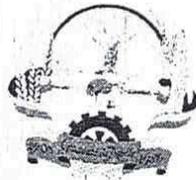
Art. 118 - Sem qualquer prejuízo da remuneração o Profissional da Educação Básica Municipal poderá ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia para doação de sangue;

II - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2013
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552-5100 - 5110

III - por 03 (três) dias corridos no caso de falecimento dos sogros.

SEÇÃO II DOS AFASTAMENTOS

Art. 119 - Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disponibilidade ou cessão para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal e de outros municípios com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo Único. Excetuam-se os profissionais cedidos:

- I - para exercer função de natureza técnico pedagógica em órgão da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros municípios do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o órgão de origem;
- II - para exercer atividade em entidade sindical de classe, com ônus para o órgão de origem;
- III - para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de subsídio;
- IV - para estudo ou missão no exterior.

CAPÍTULO V DA APOSENTADORIA

Art. 120 - O Profissional da Educação Básica Municipal será aposentado nos termos dos dispositivos constantes do Regime Próprio de Previdência Social de Guarantã do Norte - MP.

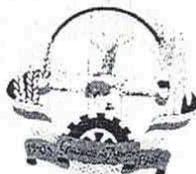
CAPÍTULO VI DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 121 - É assegurado ao Profissional da Educação Básica Municipal:

- I - o direito de requerer ou representar;
- II - o direito de pedir reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho definitivo.

Parágrafo Único. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

- a) em cinco anos, quanto aos atos de que decorram demissão, aposentadoria, ou da cassação;
- b) em cento e vinte dias, nos demais casos.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3552.5100 - 5110

TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS INCOMPATIBILIDADES E DAS ACUMULAÇÕES

Art. 122 - É incompatível o exercício de cargo ou função pública municipal com:

- I - o exercício de outro cargo, função ou emprego municipal, estadual ou federal, bem como em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, salvo os casos previstos na Constituição Federal;
- II - a participação na gerência ou administração de empresas bancárias, industriais e comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o município, seja por este subvencionada ou diretamente relacionada com a finalidade da repartição ou serviço em que o funcionário estiver lotado;
- III - o exercício de representação de Estado Estrangeiro;
- IV - o exercício de cargo ou função subordinado a parente até o segundo grau, salvo quando se tratar de cargo efetivo e eleito por seus pares, quando ocupar cargo de gestor, diretor, articulador e assessor de educação, não podendo exceder de 02 (dois) o número de auxiliares nessas condições.

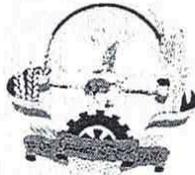
Parágrafo Único. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos na área de ensino, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 123 - Além dos direitos previstos nesta Lei Complementar são direitos dos Profissionais da Educação Básica:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória (66)3552-5100 - 5110

- I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência as suas funções;
- III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo, ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- IV - ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;
- V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo 5º, incisos V e XII;
- VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, obedecendo à legislação vigente.

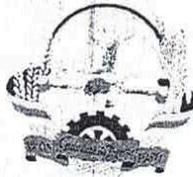
SEÇÃO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 124 - O Profissional da Educação Municipal tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade da Educação.

Parágrafo Único. São deveres do Profissional da Educação:

- I - comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e nas do trabalho extraordinário, quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competir;
- II - cumprir as ordens superiores quando forem manifestamente legais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;
- V - manter atualizados os dados cadastrais seus e de sua família junto ao órgão competente da Administração;
- VI - manter espírito de solidariedade e de colaboração com os companheiros de trabalho;
- VII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado em cada caso;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2009/2012
CNPJ Nº 03.239.019/0001 83

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Rua das Oliveiras, 135 - Jd Vitória - (66)3532-5100 - 5110

- VIII - guardar sigilo sobre os assuntos da instituição e repartição e sobre os despachos, decisões e providências;
- IX - levar ao gestor, por escrito, todas as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio do respectivo gestor, quando este não tomar em consideração sua representação;
- X - residir no distrito onde exerce o cargo ou em localidade vizinha mediante autorização, se não houver inconveniência para serviço;
- XI - zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização;
- XII - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço:
 - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
 - b) à expedição das certidões requeridas para defesa de direitos;
- XIII - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;
- XIV - sugerir providências tendentes à melhoria e aperfeiçoamento do serviço;
- XV - submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- XVI - preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
- XVII - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais ou culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
- XVIII - esforçar-se em prol da educação integral ao aluno utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- XIX - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- XX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e bem-estar na escola;
- XXI - comprometer-se com aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como a observância aos princípios morais e éticos;
- XXII - manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes a função desenvolvida e a vida profissional;
- XXIII - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

Art. 125 - Ao Profissional da Educação Básica Municipal é proibido: